



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PROJETO DE LEI Nº 1.254 2021



Institui o “Setembro Verde”, como o mês de conscientização sobre a doação de órgãos e tecidos no Município de Primavera do Leste.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Primavera do Leste, o “Setembro Verde” como o mês de conscientização sobre a doação de órgãos e tecidos.

Art. 2º A data referencial é dia 27 de setembro, Dia Nacional de Doação de Órgãos e Tecidos, passando a fazer parte do calendário oficial de eventos do Município.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar campanha e divulgação em incentivo e conscientização sobre a doação de Órgãos e Tecidos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Primavera do Leste 06 de Setembro de 2021.

ADRIANO CARVALHO
VEREADOR - (PODE)



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

JUSTIFICATIVA:

O intuito da presente proposição, visa instituir o mês de setembro como "Setembro Verde", o mês para a divulgação, incentivo e conscientização sobre a doação de órgãos e tecidos no Município de Primavera do Leste.

É de suma importância a realização de campanhas de conscientização acerca da doação de órgãos e tecidos, esclarecendo dúvidas com o objetivo de aumentar o número de doadores e voluntários engajados com o tema.

As condições para ser um doador de de órgãos é simples e pode ser de forma consciente, desde que concorde com a doação e que não prejudique a sua própria saúde. O doador vivo pode doar um dos rins, parte do fígado, medula óssea ou parte do pulmão.

De acordo com a legislação, os parentes até o quarto grau podem ser passíveis de doação, sendo que, os não parentes somente será autorizado judicialmente.

Nos casos dos doadores falecidos, é preciso a constatação de morte encefálica, geralmente vítimas de dano cerebral irreversível, tais como traumatismo craniano ou acidente vascular cerebral (AVC), sendo necessário o consentimento familiar.

Diante do exposto, peço a cooperação dos nobres pares para a aprovação da proposição na qual encontra-se em consonância com a campanha nacional que trata do tema.

Sala das Sessões, Primavera do Leste 06 de Setembro de 2021.

ADRIANO CARVALHO
VEREADOR – (PODE)